



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 2 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição: 1864

Data: 30/12/2021 Pág. 1

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2022 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 377.041.000,00 (Trezentos e setenta e sete milhões e quarenta e um mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 67.041.000,00 (Sessenta e sete milhões e quarenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	250.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.800.000,00
Receita de Contribuições	4.923.000,00
Receita Patrimonial	3.074.000,00
Receita de Serviços	755.000,00
Transferências Correntes	182.237.000,00
Outras Receitas Correntes	2.211.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

RECEITAS DE CAPITAL	60.000.000,00
Operações de Crédito	60.000.000,00
TOTAL	310.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	54.930.000,00
Receita de Contribuições	10.752.000,00
Receita Patrimonial	32.987.000,00
Outras Receitas Correntes	11.191.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	12.111.000,00
Receita de Contribuições	12.111.000,00
RECEITA TOTAL	67.041.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	377.041.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	9.393.000,00
Câmara Municipal	9.393.000,00
PODER EXECUTIVO	300.607.000,00
Secretaria Geral de Gabinete	13.250.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	260.000,00
Procuradoria Geral do Município	2.300.000,00
Controladoria Geral do Município	660.000,00
Secretaria Municipal de Administração	20.069.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	15.110.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	77.489.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	2.800.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.	14.680.000,00
Secretaria Municipal de Educação	71.185.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	59.000.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Ação Social	16.480.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	4.824.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
TOTAL	310.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	26.130.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	40.911.000,00
TOTAL	67.041.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	301.677.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 4.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na **Lei n.º 2.400, de 20 de outubro de 2021**, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 12% (doze por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 2.400/2021– Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2.400/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 12% (doze por cento) da despesa fixada;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

V – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

Art. 6.º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei.

Art. 7.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 11 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei nº 2.400/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2022 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei nº Lei nº 2.400/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 30 de
dezembro de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito